COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.522, DE 2016

Acrescenta art. 1º-A à Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que "dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências", para fins de obrigar concessionárias de serviços públicos a incluir na fatura o nome de residentes no mesmo domicilio.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA **Relatora:** Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

A proposição em apreço pretende alterar a Lei nº 7.115, de 1983, para assegurar a cônjuges, companheiros e filhos dos consumidores do serviço de energia elétrica o direito de verem incluídos seus nomes na fatura emitida pela empresa fornecedora do referido serviço. O autor argumenta que embora a lei alcançada atribua presunção de veracidade a declarações prestadas pelo próprio interessado, "o mercado de bens ao consumidor ainda exige comprovação de residência por meio de contas telefônicas, contas de água, contas de luz e outros expedientes".

O prazo regimental expirou sem que fossem oferecidas emendas ao projeto.

2

II - VOTO DA RELATORA

A situação econômica enfrentada pelo país recomenda que se

facilite a vida de consumidores. É certo que a recessão em curso se origina de

uma conjunção de fatores de difícil enfrentamento, mas não há dúvida de que

medidas como a preconizada no projeto em exame constituem, em primeira e

última análise, paliativos importantes para esse contexto.

É de fato compreensível, em tempos tão adversos, que os

fornecedores de bens e serviços se cerquem de cautelas, a despeito da

garantia referida na justificativa da proposição. Assim, reputa-se mais do que

válida a medida preconizada no projeto, uma vez que concilia interesses de

consumidores e fornecedores.

Por força do exposto, vota-se pela aprovação integral do

projeto.

Sala da Comissão, em de outubro de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA

Relatora

2017-13163